

Boletim de Jurisprudência

Turma

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes -
NUGEP

9/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Efeitos

Justiça Gratuita. Abuso do direito de ação. O beneficiário da justiça gratuita perde o direito à isenção de custas quando, sem qualquer justificativa, falta à audiência e deixa o feito ser arquivado. Tal atitude é um abuso do direito de ação e do instituto da Justiça Gratuita. Também constitui um descaso para com a Justiça, prejudicando não apenas a outra parte que se viu obrigada a tomar todas as providências para a defesa, mas também aqueles que veem seus processos serem adiados por falta de vagas nas pautas sobrecarregadas da Justiça. (PJe TRT/SP [1000944-59.2017.5.02.0502](#) - 5ªT - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DEJT 29/06/2018)

BANCÁRIO

Remuneração

Gratificações. Pagamento por meio de liquidação de contrato de mútuo. Fraude configurada. Hipótese em que para atrair e manter à sua disposição empregado qualificado a instituição bancária, paga além do salário, as ditas luvas e gratificações, cujo pagamento é feito por meio de liquidações feitas em contratos de mútuos utilizados apenas para mascarar a fraude. (TRT/SP - 00009457920145020045 - RO - Ac. 17ªT [20180196795](#) - Rel. Andreia Paola Nicolau Serpa - DOE 28/06/2018)

COISA JULGADA

Efeitos

Das parcelas vincendas. O acórdão proferido, o qual transitou em julgado, condenou a reclamada a pagar horas extras, com reflexos, nos períodos em que o reclamante atuou como contramestre geral ou auxiliar, nada dispondo a respeito de eventuais parcelas vincendas. Assim sendo, tendo em vista a ausência de condenação expressa, sequer alusão acerca das parcelas vincendas, não podem as mesmas serem incluídas na execução, sob pena de afronta à coisa julgada, bem como ao contraditório e ampla defesa. Nego provimento. (TRT/SP - 00273001220085020442 - AP - Ac. 2ªT [20180175704](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 15/06/2018)

CONCILIAÇÃO

Comissões de Conciliação Prévia

Câmara Arbitral. Assistência na rescisão do contrato de trabalho. Câmara Arbitral não tem competência para prestar assistência na rescisão do contrato de trabalho (§ 1º do art. 477 da CLT), estando limitada sua atuação a julgar postulações trabalhistas, o que não ocorreu no caso presente. Não houve assistência na rescisão contratual da autora nem prova de interesse do reclamante quanto ao ajuizamento de demanda trabalhista, comparecendo as partes diretamente à

referida câmara para homologação do mencionado acordo. O parágrafo 1º do artigo 477 da CLT dispõe que a assistência na rescisão do contrato de trabalho é feita pelo Sindicato ou pelo Ministério do Trabalho. Não tendo a referida Câmara Arbitral competência para prestar assistência na rescisão do contrato de trabalho, é nulo o termo de rescisão arbitral, mesmo porque não foi reconhecido vínculo empregatício. (PJe TRT/SP [1000984-14.2017.5.02.0026](#) 18ªT - Rel. Sergio Pinto Martins - DEJT 28/05/2018)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Cláusula. Interpretação

Utilização de veículo próprio. Inexistência de imposição da empresa. Incabível indenização por sua depreciação. Se nada há no feito a indicar que constitui imposição da empresa a utilização de veículo próprio pelo empregado, fato negado pela ré, incabível o deferimento de indenização pela depreciação do veículo. O contrato de trabalho não traz qualquer cláusula nesse sentido. Tampouco encontra a pretensão amparo em norma coletiva. E a prova testemunhal produzida pelo autor acaba confirmando que não havia essa obrigação. Nesse contexto, deve ser excluída da condenação a indenização pela utilização de veículo próprio. (PJe TRT/SP [1000317-16.2017.5.02.0709](#) - 7ªT - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DEJT 25/06/2018)

Conteúdo

Previdência privada. Contrato pactuado entre a reclamada e o Bradesco Vida e Previdência. Contrato com objeto de concessão de um plano de previdência privada ao empregado após o cumprimento da carência de cinco anos a partir do início do pacto laboral. A prova nos autos é de que a reclamante, apesar da implementação do requisito, não almejou sucesso na sua inclusão no plano de previdência, não sendo lícito a empregadora se negar ao cumprimento do pactuado sob o singelo argumento de ausência de culpa, uma vez que não há comprovação de que a empresa tenha tomado as providências necessárias ao cumprimento do contrato junto ao Bradesco Vida e Previdência. Recurso improvido nesse ponto. (TRT/SP - 00001262220155020203 - RO - Ac. 10ªT [20180184185](#) - Rel. Regina Celi Vieira Ferro - DOE 21/06/2018)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Indenização por danos morais por causa de xingamentos. Indeferimento. Desconhecimento da ré. No caso *sub judice*, a autora não se desvencilhou satisfatoriamente do ônus probatório de fato constitutivo do direito, militando em seu desfavor o art. 818 da CLT c.c. art. 373, I, do CPC/2015. Isto porque a única testemunha afirmou que "não se recorda de ninguém ter comunicado essas ofensas ao encarregado ou à administração da ré" (fl. 214vº). Assim, não procede a argumentação da inicial no sentido de que a "reclamada tinha pleno conhecimento da situação vexatória que passava a obreira e nada fez para ampará-la" (fl. 07). Portanto, lapidar o entendimento da origem, de que, "embora a empresa responda pelos atos de seus prepostos, o desconhecimento da conduta danosa elida a culpa da ré, na medida em que, sem ciência do ocorrido, não pôde adotar medidas para reprimir a ocorrência" (fl. 222). Desta forma, considerando a impossibilidade de se imputar culpa à recorrida, impõe-se a manutenção da

sentença de improcedência. (TRT/SP - 00025312320105020036 - RO - Ac. 8ªT [20180117623](#) - Rel. Alcina Maria Fonseca Beres - DOE 24/04/2018)

Danos morais. Prova do dano. Não é suficiente a emoção e o suposto constrangimento sofrido pela empregada - que alega ser vítima de dano moral - para que lhe seja deferido o pagamento de uma indenização. Na verdade, necessária a demonstração da repercussão do abalo em sua vida e a influência em sua capacidade laborativa, bem assim, o prejuízo no seu conceito social. (TRT/SP - 00021277420155020010 - RO - Ac. 2ªT [20180141508](#) - Rel. Jucirema Maria Godinho Gonçalves - DOE 15/05/2018)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Grupo econômico familiar. A noção de grupo econômico também se estende ao grupo de fato ou familiar, em que pessoas físicas sócias ou administradoras em comum das empresas do grupo se beneficiam dos resultados deste. (TRT/SP - 00025113420145020087 - AP - Ac. 6ªT [20180150795](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 21/05/2018)

Lei 13.467/17. Grupo econômico. Espécies. Caracterização. Após o advento da Lei 13.467/17, há duas espécies de grupo econômico para efeito trabalhista. O primeiro quando há hierarquia ou subordinação empresarial, com exercício de dominação de uma empresa em relação a outra e o segundo denominado grupo econômico horizontal, no qual devem ser comprovados a existência de interesse integrado, a comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas integrantes. Conforme lição de Maurício Godinho Delgado "a nova redação do art. 2º, parágrafo 2º da CLT, promovida pela Lei n. 13.467/17, fez adesão manifesta à tese da simples coordenação interempresarial, conforme se pode perceber pelos textos legais acima comparados" (Curso de Direito do Trabalho versão eletrônica, LTr, São Paulo, 2018. p. 500). Com efeito, a simples existência de duas empresas, com sócios em comum, embora não caracterize grupo econômico, pode ser um indício de prova de sua existência, que deve ser verificado de acordo com os demais elementos dos autos. Maurício Godinho Delgado, acerca do tema conclui que "quer o novo preceito deixar claro que a mera identidade de sócios, sendo efetivamente residual, inexpressiva, não é bastante para evidenciar o grupo econômico. Com isso, permite afastar situações realmente artificiais, em que a participação de algum sócio na entidade societária seja mesmo inexpressiva e claramente residual" (*op. cit.* 500). (TRT/SP - 00003759220115020047 - AP - Ac. 4ªT [20180139120](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 18/05/2018)

EXECUÇÃO

Arrematação

Arrematação de móvel por valor equivalente a 50% do valor da avaliação, superior, inclusive, ao mínimo indicado no próprio edital (40% do valor da avaliação), não pode ser considerada como de preço vil, mesmo porque a jurisprudência tem se fixado no sentido de se considerar vil o lance inferior a 30% ou até 20% da avaliação do bem. Agravo improvido. (TRT/SP - 02613002120035020057 - AP - Ac. 12ªT [20180172420](#) - Rel. Sônia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 15/06/2018)

Bens do sócio

Retirada de sócio. Alteração contratual não averbada na junta comercial. Ineficácia perante terceiros. A perda da condição de sócio perante terceiros somente é oponível com a averbação da alteração contratual na Junta Comercial. O registro da retirada do sócio é indispensável para produção de efeitos *erga omnes*. Ainda que válido e idôneo, o documento particular de alteração contratual só produz efeitos no âmbito interno da sociedade. (TRT/SP - 00000361420175020051 - AP - Ac. 16ªT [20180110491](#) - Rel. Regina A. Duarte - DOE 17/04/2018)

Competência

Prosseguimento da execução na esfera trabalhista. Responsabilidade solidária reconhecida em decisão transitada em julgado. No que tange à competência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento da execução, o próprio C. STJ já firmou que, após o trânsito em julgado de decisão, não há que se falar em conflito de competência, como se constata da Súmula 59, a saber: "Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes. (DJ 14.10.1992)". A agravante, por decisão já transitada em julgado, é responsável solidária pelo objeto da condenação, podendo assim o reclamante promover a execução em seu desfavor (art. 275 do Código Civil) sem que tenha que efetuar habilitação no juízo falimentar que cuida da executada falida. Dou Provimento. (TRT/SP - 00506007020075020043 - AP - Ac. 4ªT [20180155320](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 25/05/2018)

Entidades estatais

Fazenda Pública. Execução provisória. A par do rito próprio destinado à execução da Fazenda Pública (art. 100 da CF/88, arts. 534 e 535 do CPC, arts. 233 e seguintes do Provimento GP/CR nº 13/06), seja mediante requisição de pequeno valor, seja mediante expedição de precatório, inexistente vedação legal ao processamento da execução provisória até a apuração do valor devido, mormente à luz do artigo 512 e CPC e artigo 899 da CLT, que atribui aos recursos interpostos apenas o efeito devolutivo. (TRT/SP - 00000898220155020077 - AP - Ac. 10ªT [20180184177](#) - Rel. Regina Celi Vieira Ferro - DOE 21/06/2018)

Excesso

Medidas coercitivas executórias. Art.139, IV, do CPC. A apreensão de passaporte, o bloqueio de CNH e de cartões de crédito dos agravados ferem os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da proporcionalidade. Embora a execução se realize sob o interesse do credor, deve incidir sobre o patrimônio do mesmo e não sobre a sua pessoa (art.789 do CPC). (TRT/SP - 01298004020095020049 - AP - Ac. 6ªT [20180151198](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 29/05/2018)

Fraude

Execução. Sócios. Venda de imóvel anterior à desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Fraude à execução não configurada. A venda de bem imóvel de propriedade de sócios da empresa executada em data anterior à desconsideração da personalidade jurídica não pode ser reputada em fraude à execução, já que à época não pendia contra os eles demanda capaz de reduzi-los à insolvência. (TRT/SP - 03033000819985020026 - AP - Ac. 7ªT [20180131774](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 11/05/2018)

Informações da Receita Federal e outros

Expedição de ofícios. SPC / Serasa. Possibilidade. Arquivamento dos autos. Havendo convênio deste Tribunal Regional do Trabalho com o SPC / Serasa, e tendo a inclusão dos nomes dos réus nos referidos sistemas potencial coercitivo para que se realizem os pagamentos, procedente o pedido, devendo ser revertido o arquivamento dos autos. Agravo de Petição provido. (TRT/SP - 02287004119965020008 - AP - Ac. 14ªT [20180129303](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 04/05/2018)

Frustradas as tentativas de recebimento ou garantia do crédito, a inclusão do nome dos executados no Cadastro de Inadimplente está expressamente prevista na norma processual (art. 782, parágrafo 3º do CPC), cuja aplicação ao processo trabalho é prevista no art. 17 da Instrução Normativa n. 39/2016 do C. TST. (TRT/SP - 00012364520115020252 - AP - Ac. 12ªT [20180153972](#) - Rel. Sônia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 25/05/2018)

Liquidação em geral

Readequação dos cálculos de acordo com o título executivo. Ausência de ofensa à coisa julgada. (TRT/SP - 01175007520065020332 - AP - Ac. 11ªT [20180134331](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DOE 11/05/2018)

Penhora. Em geral

A declaração de despersonalização da pessoa jurídica, não pode invadir o princípio constitucional da segurança jurídica. Tampouco a declaração de ineficácia de ato jurídico por fraude à execução em momento que o proprietário sequer integrava o polo passivo pode desamparar o terceiro de boa-fé. Agravo Provido para desconstituir penhora do imóvel, inteligência do artigo 593, II do CPC, utilizado de forma subsidiária nesta Justiça Especializada. (TRT/SP - 00000603620175020441 - AP - Ac. 8ªT [20180175461](#) - Rel. Silvane Aparecida Bernardes - DOE 14/06/2018)

Provisória

Carta de sentença. Recurso de Revista interposto apenas pelo reclamante. Levantamento de valores incontroversos. Possibilidade. A sentença produz coisa julgada material com relação ao tópico que não foi objeto de recurso. Do recurso de revista interposto pelo reclamante, caso seja provido, apenas poderá decorrer o aumento do valor do crédito já constituído, admitindo-se o levantamento de valores incontroversos, com fundamento no art. 879, parágrafo 1º, da CLT. (TRT/SP - 00000157020165020084 - AP - Ac. 16ªT [20180110580](#) - Rel. Regina A. Duarte - DOE 17/04/2018)

FALÊNCIA

Depósito recursal

Liberação de depósitos recursais. Falência da reclamada após a realização dos depósitos. Possibilidade. A natureza jurídica do depósito recursal é de garantia da execução, de modo que ao realizá-lo os valores não compõem mais o patrimônio da reclamada. Sendo assim, com posterior falência, nada impede sua liberação ao autor, com eventual crédito remanescente sendo devidamente habilitado no Juízo Universal da Falência. Agravo de Petição provido. (TRT/SP -

01804009820095020038 - AP - Ac. 14^aT [20180129290](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 04/05/2018)

Execução. Prosseguimento

Do prosseguimento da execução em face dos sócios Do exame do quanto processado, e considerando a certidão expedida, infere-se que a agravante já habilitou o seu crédito perante o juízo falimentar e pretende o prosseguimento da execução em face dos sócios da massa falida executada. Ocorre que em nenhum momento demonstrou a exequente o desfecho de sua habilitação, circunstância que impossibilita o prosseguimento da execução contra o patrimônio dos sócios retirantes e atuais da executada, máxime diante da impossibilidade dessa Instância Revisora de avaliar se houve pagamento, ainda que parcial, do crédito pleiteado. Nessa moldura, nada a reformar. (TRT/SP - 00008407020125020434 - AP - Ac. 2^aT [20180157625](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 24/05/2018)

JUSTA CAUSA

Abandono

Direito do Trabalho. Rompimento contratual por justa causa cometida pelo empregado. Abandono de emprego. O elemento subjetivo característico do abandono de emprego, consistente no *animus derelinquendi* do empregado, não se configura apenas pela prática de atos positivos, mas também pela conduta omissiva, que demonstra a sua intenção de não mais continuar na prestação de serviços, e permanecendo inerte, não toma qualquer iniciativa para romper o contrato de trabalho. Apelo da reclamada a que se dá provimento para o fim de reconhecer a justa causa por abandono de emprego. (TRT/SP - 00014281420145020303 - RO - Ac. 17^aT [20180184851](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DOE 20/06/2018)

Incontinência de conduta e mau procedimento

O recorrente foi dispensado por justa causa pela reiteração em ato faltoso consistente em "piratear" filmes utilizando a rede da empresa. Fazer *downloads* de filmes protegidos por direitos autorais é ilegal, e o recorrente cometeu essa ilegalidade duas vezes no ambiente laboral. O que gerou duas notificações das empresas Warner Bros, e Paramount, comprometendo o bom nome da recorrida no mercado, expondo a empresa a situação vexatória perante terceiros. O ato praticado pelo reclamante, está em desacordo com as regras básicas de respeito ao ambiente de trabalho e viola de forma direta a confiança, que deve respaldar a relação empregatícia. Recurso improvido. (PJe TRT/SP [100027550.2016.5.02.0046](#) - 2^aT - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DEJT 05/07/2018)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

A falta de intimação da parte interessada sobre a juntada de documento e argumentos relevantes ao convencimento do julgador constitui cerceamento de defesa, impondo-se a cassação da decisão, a fim de que seja oportunizada a manifestação do exequente. Violação aos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 437, § 1º, do NCPC. (TRT/SP - 00020527020105020055 - AP - Ac. 11^aT [20180134285](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DOE 11/05/2018)

NORMA JURÍDICA

Conflito Internacional (Direito Material)

Trabalho em navios. Lei aplicável. Em relação a tripulantes de embarcações, a orientação geral é a utilização da lei da bandeira do navio (arts. 274 e 281 do Código de Bustamante e art. 91, 1, 2ª parte da Convenção sobre Direitos do Mar - Montenegro Bay, de 10.12.1982), como se verifica da doutrina citada no recurso da empresa. Entretanto, a lei da bandeira do navio não será o critério absoluto a ser observado, pois a relação de emprego se estabelece entre a empresa que explora a embarcação ou aeronave e o empregado-tripulante e não entre este e o proprietário do navio ou aeronave. Assim, não havendo controvérsia acerca do fato de que o autor prestou serviços em vários países, é aplicável a legislação brasileira ao caso dos autos, que é a mais favorável, sendo a Justiça do Trabalho competente para examinar o caso dos autos. (PJe TRT/SP [1000408-94.2017.5.02.0034](#) - 18ªT - Rel. Sergio Pinto Martins - DEJT 10/07/2018)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Prescrição intercorrente. Entrada em vigor da Lei 13.467/2017, que acrescentou o art. 11-A à CLT. Com a superveniência da alteração trazida pela Lei 13.467/2017, cabe ao Juízo informar a parte que irá declarar a prescrição transcorrida, em 10 dias úteis, caso não haja iniciativa de prosseguimento da execução, a fim de resguardar o direito ao devido processo legal garantido constitucionalmente, bem como evitar a decisão surpresa que é expressamente vedada pelo artigo 10 do NCPC. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00014151520115020046 - AP - Ac. 6ªT [20180169488](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 11/06/2018)

Interrupção e suspensão

Auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Suspensão da prescrição. Impossibilidade. A suspensão do contrato de trabalho em decorrência do auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez não suspende o prazo prescricional quinquenal, salvo se comprovada a absoluta impossibilidade do demandante propor a reclamação anteriormente. Exegese da Orientação Jurisprudencial nº 375 da SDI - 1. Recurso ordinário a que se nega provimento no particular. (TRT/SP - 00017538420105020058 - RO - Ac. 6ªT [20180169372](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 11/06/2018)

Prazo

Decurso de dois anos anteriores a Lei 13.467/2017. Não se aplica ao caso o disposto no art. 11-A da CLT, acrescido pela chamada "reforma trabalhista", uma vez que, somente a partir de 11/11/2017, com a vigência da Lei 13.467/2017, há, em tese, a possibilidade do início da fluência do prazo prescricional de dois anos para que se aplique a prescrição intercorrente no âmbito temporal. (TRT/SP - 00160001019995020332 - AP - Ac. 9ªT [20180147506](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 18/05/2018)

Prestações Sucessivas ou ato único

CEF. Quebra de caixa. Prescrição. Quebra de caixa é verba cujo inadimplemento causa lesão de natureza sucessiva, renovando-se mês a mês,

razão pela qual não se aplica a prescrição total da pretensão, com base na Súmula nº 294 do E. TST, mas sim a prescrição quinquenal. (PJe TRT/SP [1002077-76.2017.5.02.0037](#) - 5ªT - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DEJT 29/06/2018)

PROVA

Ônus da prova

Dispensa discriminatória. Ônus da prova. A presunção da dispensa discriminatória, e a consequente inversão do ônus probatório em desfavor da empregadora, refere-se tão somente ao trabalhador portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito - inteligência da Súmula nº 443 do C. TST - o que não se verificou no caso em tela eis que não houve comprovação de que a moléstia que acometeu a reclamante trata-se de doença grave nos moldes esculpidos na Portaria Interministerial MPAS/MS Nº 2.998/2001, no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7.713/88 ou sequer no rol do artigo 151 da Lei nº 8213/91. (PJe TRT/SP [1001483-03.2017.5.02.0089](#) - 2ªT - Rel. Jucirema Maria Godinho Gonçalves - DEJT 05/07/2018)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Advogado

Advogado associado. Vínculo reconhecido. Ao contrário do alegado nas razões recursais, as relações no quadro societário da reclamada não eram horizontais, mas sim verticais e hierárquicas, como provado pelos depoimentos colhidos na instrução do feito. Disse a preposta que "a escala hierárquica do escritório é: advogado, gerente adjunto, gerente, coordenador e diretor", revelando, assim, as relações de subordinação entre as pessoas que lá trabalham. Está cristalinamente provado que a estrutura da recorrente se divide em níveis hierárquicos, havendo subordinação entre eles, mesmo que técnica, o que não se coaduna com "*affectio societatis*". E o fato do reclamante ser advogado e ter concordado com as regras da contratação não elidem o vínculo empregatício comprovado. Somente comprovam que qualquer pessoa, independente de seu grau de estudo, está sujeita a se submeter a contratação por fraude para obter uma colocação no mercado de trabalho. (PJe TRT/SP [1000085-68.2018.5.02.0062](#) - 2ªT – Rel. Beatriz Helena Miguel Jiacomini - DEJT 05/07/2018)

Configuração

Revendedora de cosméticos Avon. Ausência dos requisitos configuradores. Inexistência. Para o reconhecimento de vínculo de emprego, é necessário o preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º da CLT. Restou caracterizada nos autos, a natureza meramente comercial da relação jurídica mantida entre as partes, já que a reclamante realizava vendas de produtos da reclamada, diretamente ou por meio dos revendedores de sua equipe, por ela recrutados, mediante comissões, havendo, inclusive, permissão para trabalhar com produtos de outras empresas concorrentes. Recurso ordinário não provido. (PJe TRT/SP [1000813-59.2017.5.02.0090](#) - 14ªT - Rel. Manoel Antonio Ariano - DEJT 24/07/2018)

RESCISÃO CONTRATUAL

Vício

Rescisão contratual no período de greve dos bancários. Incabível. Inteligência do § único do art. 7º da Lei 7.783/99. Presunção de dispensa arbitrária por ato antissindical não desconstituída por prova em contrário. Ônus da reclamada, a teor do que dispõem os artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC. A Lei 7.783/99 dá contornos ao exercício de direito de greve, garantido constitucionalmente (art. 9º da CF), vedando ao empregador dispensar empregados no interstício do movimento paretista, nos termos do parágrafo único do art. 7º, presumindo-se pela dispensa arbitrária por ato antissindical, quando não desconstituída por prova em contrário, a ser produzida pela reclamada, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC. Apelo patronal ao qual se nega provimento, mantendo-se a decisão *a quo* que deferiu a indenização substitutiva equivalente ao período em que perdurou o movimento grevista, com fulcro no art. 4º, II, da Lei 9.029/95. (PJe TRT/SP [1000879-13.2017.5.02.0713](#) - 14ªT - Rel. Manoel Antonio Ariano - DEJT 24/07/2018)

SALÁRIO (EM GERAL)

Abono

Bônus de retenção (abono de permanência). Natureza remuneratória. Incidência no FGTS. O bônus de retenção (abono de permanência) não corresponde a uma indenização, pois não visa ao ressarcimento, compensação ou reparação de nenhuma espécie. Trata-se, na verdade, de um patrimônio incorporado por um certo empregado, em razão do valor pessoal dos seus serviços, com o objetivo de evitar que aquele empregado em específico peça demissão, prejudicando a empresa por meio do desfalque nos seus quadros de funcionários. Ou seja, o bônus de retenção estava intimamente ligado ao valor do trabalho pessoal e insubstituível do reclamante, razão pela qual tem natureza remuneratória (contraprestação ao trabalho) para fins de FGTS. (TRT/SP - 00003814120155020021 - RO - Ac. 8ªT [20180160502](#) - Rel. Alcina Maria Fonseca Beres - DOE 29/05/2018)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Julgamento "extra petita"

Julgamento *extra petita* de parte dos pedidos, sem prejuízo imediato às partes na reclamatória, mas com possibilidade de prejuízos futuros em eventuais outras demandas. Nulidade parcial da sentença proferida. (TRT/SP - 00011905320135020004 - RO - Ac. 17ªT [20180196884](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DOE 28/06/2018)

Nulidade

Nulidade. Intervenção do Ministério Público. O artigo 793 da CLT estabelece a necessidade de atuação obrigatória do Ministério Público apenas na ausência dos representantes legais do menor, situação não configurada *in casu*. (TRT/SP - 00000737020165020085 - AP - Ac. 17ªT [20180196779](#) - Rel. Andreia Paola Nicolau Serpa - DOE 28/06/2018)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Ato ilegal da Administração

Direito à nomeação de candidato aprovado em concurso público. Preterição não demonstrada. Não evidenciada nos autos a terceirização de atividade-fim a preterir o candidato aprovado no certame, tampouco comprovada a existência de vagas até o número da classificação da demandante, não se caracteriza a preterição apta a ensejar sua respectiva nomeação. (PJe TRT/SP [1000839-60.2016.5.02.0068](#) - 5ªT - Rel. José Ruffolo - DEJT 28/06/2018)

Regime jurídico e mudança

Autarquia hospitalar municipal. FGTS. Alteração de regime jurídico. Extinção do contrato de trabalho. Ato unilateral do empregador/força maior. Levantamento cabível. Muito embora a alteração de regime jurídico de celetista para estatutário não encontre tipificação específica para a movimentação do FGTS (art. 20 da Lei nº 8.036/90), é certo que tal procedimento implica a extinção do contrato de trabalho (Súmula 382, primeira parte, do C. TST). A rescisão, nesses casos, se dá em virtude de ato unilateral da Administração Pública, sem qualquer participação do trabalhador, conjuntura que evidencia uma situação análoga à dispensa sem justa causa e até à força maior (art. 20, I, da Lei do FGTS). Demonstra-se assistemático impedir o soerguimento do FGTS e equiparar a hipótese a uma demissão a pedido, sendo certo que a legislação pertinente sequer cogitou essa excepcionalíssima extinção contratual por alteração de regime, cuja legalidade - que não é objeto de discussão - é até mesmo questionável. (PJe TRT/SP [1001916-95.2016.5.02.0071](#) - 5ªT - Rel. José Ruffolo - DEJT 21/06/2018)